

CCTV entre a ACIF- CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial e outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é estabelecida a presente revisão do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018, na sua redação atual.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a**(Vigência e revisão)**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis e vigorará pelo período mínimo de 3 anos.

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

3 - A denúncia da presente convenção poderá ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

4 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

5 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas, às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

6 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.

7 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

8 - As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.

9 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

10 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

Cláusula 54.^a**(Duração das Férias)**

1 - [...]

2 - A duração do período de férias é aumentada em 1 (um) dia por cada 7 (sete) dias de férias efetivamente gozadas, de forma seguida ou interpolada, fora do período considerado entre 1 de maio a 30 de setembro, devendo tais dias de majoração serem gozados fora deste período, salvo acordo em contrário.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÕES PECUNIÁRIAS MÍNIMAS DE BASE
CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

TABELA SALARIAL

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
AA	2 251,93 €	1 791,00 €	1 608,39 €	1 556,74 €
A	1 946,61 €	1 641,30 €	1 491,63 €	1 403,32 €
B	1 641,30 €	1 491,63 €	1 374,87 €	1 254,24 €
C	1 382,34 €	1 274,18 €	1 210,11 €	1 087,50 €
D	1 261,04 €	1 200,71 €	1 159,32 €	1 010,68 €
E	1 207,20 €	1 159,29 €	1 094,80 €	987,39 €
F	1 136,00 €	1 092,69 €	1 056,25 €	949,67 €
G	1 074,59 €	1 019,06 €	1 009,09 €	927,00 €
H	985,13 €	948,54 €	927,00 €	927,00 €
I	953,21 €	927,00 €	927,00 €	927,00 €
J	935,92 €	927,00 €	927,00 €	927,00 €
L	927,00 €	927,00 €	927,00 €	927,00 €
M	927,00 €	927,00 €	927,00 €	927,00 €
N	927,00 €	927,00 €	927,00 €	927,00 €
O	927,00 €	927,00 €	927,00 €	927,00 €

CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

- Cláusula 78.^a (Diuturnidades): 24,85€
- Cláusula 80.^a (Abono para falhas): 30,70€
- Cláusula 84.^a (Subsídio de alimentação): 75,77€
- Cláusula 85.^a (Valor pecuniário da alimentação):

A) Completa por mês: 45,47€

B) Refeições avulsas:

- Pequeno-almoço: 0,99€
- Ceia: 1,39€
- Almoço/jantar: 2,47€

Artigo 3.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018 com as retificações e alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 22 de abril de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Eric Schumann - Mandatário da Direção
José Alberto Cardoso - Mandatário da Direção
André Caldeira - Mandatário da Direção
Raúl Gonçalves - Mandatário da Direção
Frank Siebrecht - Mandatário da Direção

Pela FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Mandatário
Cristina Magna Cruz Castro - Mandatário
Maria Otília Pimenta - Membro da Direção Nacional
José Nélío Faria - Membro da Direção Nacional

Depositado em 22 de maio de 2025, a fl.ªs 90 verso do livro n.º 2, com o n.º 16/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.